

CONSIDERANDO o teor do Provimento-CGJ nº 4/2023, que regulamenta as atribuições e os procedimentos operacionais da Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública – SEJUD/FAZENDA, abrangendo as 1ª a 7ª Varas da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de formalizar a metodologia de trabalho e a distribuição das incumbências entre os servidores, de modo a garantir a otimização e a eficiência na execução das funções inerentes à SEJUD/FAZENDA, especialmente no tocante ao cumprimento de decisões judiciais e demais atos processuais emanados das unidades jurisdicionais sob sua competência institucional;

CONSIDERANDO que a ocupação dos cargos de Auxiliar e Técnico Judiciário não demanda a exigência de formação superior em Direito, sendo suas atribuições limitadas a atividades de complexidade fundamental e intermediária, conforme disciplinado na Resolução nº 32/2017;

CONSIDERANDO que a implantação e vigência do modelo de Secretaria Judicial Única impõe a uniformização e padronização das rotinas e procedimentos de trabalho, visando à eficiência operacional e à coerência na tramitação dos feitos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta alocação e execução das funções dentro da estrutura administrativa da Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública, prevenindo distorções que possam comprometer a celeridade e a segurança jurídica dos atos processuais;

CONSIDERANDO que o desempenho de atividades alheias à esfera de competência de cada servidor pode acarretar prejuízos à qualidade da prestação jurisdicional e impactar negativamente no regular andamento dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º No cumprimento de tarefas relacionadas à expedição de Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e Alvarás, os servidores e servidoras da Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública utilizarão exclusivamente os valores explicitamente consignados no próprio ato judicial.

Art. 2º Fica vedado aos servidores e servidoras da Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública proceder à análise e interpretação de planilhas de valores e/ou documentos correlatos para a execução das tarefas relacionadas à expedição de Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e Alvarás.

Art. 3º Os processos cujas decisões ou despachos não consignem expressamente os valores exatos necessários à expedição de Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e Alvarás deverão ser remetidos à conclusão, com menção expressa à esta portaria, e com informação de que o seu cumprimento somente se dará dentro dos parâmetros ora fixados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Dê-se ciência às Varas da Fazenda Pública abrangidas pela SEJUD/FAZENDA PÚBLICA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA
Coordenador da Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Gabinete do Juiz Auxiliar Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa
Matrícula 93872

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 17/02/2025 11:31 (FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

31/2025	18/02/2025 às 14:45	19/02/2025
---------	---------------------	------------